

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 514/2024

AUTORES:DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO AGENTE DA DEFESA CIVIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 4 DE OUTUBRO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 514/2024

Institui o Dia do Agente da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Agente da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Parágrafo único. O Dia do Agente da Defesa Civil passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Dia do Agente da Defesa Civil tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da Defesa Civil, promovendo eventos, homenagens e atividades que destaquem a importância de suas ações para a segurança e o bem-estar da população paranaense.

Art. 3º Durante o Dia do Agente da Defesa Civil, as entidades públicas e privadas são incentivadas a realizar e apoiar eventos que promovam a conscientização sobre a importância da Defesa Civil, incluindo:

- I – Realização de palestras ou seminários sobre prevenção e resposta a desastres naturais;
- II – Campanhas de arrecadação de mantimentos e materiais de primeira necessidade;
- III – Homenagens e premiações aos agentes que se destacaram em suas funções;
- IV – Simulações e treinamentos abertos ao público sobre medidas de segurança em emergências.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades do setor público e privado para o apoio e a realização de atividades previstas no Artigo 3º, garantindo a promoção adequada e a eficácia do Dia do Agente da Defesa Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2024.

BATATINHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A instituição do Dia do Agente da Defesa Civil no Estado do Paraná, a ser comemorado anualmente no dia 4 de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

outubro, tem por objetivo inicial reconhecer e valorizar o trabalho incansável e essencial desses profissionais na proteção e assistência à população em situações de desastres naturais e emergências.

A história das crises e emergências no Estado do Paraná nos conta que em 4 de outubro de 2023, os agentes da Defesa Civil do Paraná demonstraram extrema dedicação e eficácia ao atenderem mais de 6.000 pessoas afetadas pelos temporais que atingiram 22 municípios do estado. A atuação dos agentes foi fundamental para fornecer mantimentos essenciais como colchões, telhas, lonas e materiais de limpeza às famílias necessitadas, destacando a importância de suas ações para o bem-estar e a segurança dos cidadãos.

Esta data não só homenageia os agentes que atuaram de forma exemplar durante os eventos climáticos adversos de 2023, mas também serve como um lembrete anual da importância da preparação e da resposta eficaz a desastres naturais.

A celebração do Dia do Agente da Defesa Civil promoverá a conscientização sobre as funções e responsabilidades desses profissionais, incentivando a sociedade a reconhecer e apoiar seu trabalho.

Portanto, solicito o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, que certamente contribuirá para a valorização dos agentes da Defesa Civil e para o fortalecimento das ações de prevenção e resposta a desastres no Estado do Paraná.



DEPUTADO BATATINHA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **514** e o código CRC **1A7C2A2A8C8D6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17145/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 514/2024**.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17145** e o código CRC **1A7D2F2C9A7A7AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17147/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 17:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17147** e o código CRC **1C7E2C2D9A7E7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10770/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10770** e o
código CRC **1E7B2D3E4A6A8FD**